



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0563/2024

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0800344-94.2024.8.19.0003**

Autor:
representado por

Trata-se de Autor, *de 04 anos de idade*, em tratamento regular no ambulatório do Serviço de Psiquiatria da Infância e Adolescência – IPUB/UFRJ, sob o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84 e CID-11 6AO2), com prejuízo na interação social, não faz contato visual e não brinca com pares; apresenta estereotípias, hipersensibilidade e seletividade. Embora ainda em rastreamento de déficit comportamental e da comunicação, tem plenas condições de se desenvolver, de interagir e melhorar em todas as áreas do domínio cognitivo, desde que seja devidamente estimulado e inserido nas relações sociais, terapêuticas e educacionais. Necessitando de apoio intermitente da equipe multiprofissional, com flexibilizações acadêmicas e adaptações pertinentes a sua faixa etária. Sendo fundamental o acompanhamento ambulatorial com as **terapias multidisciplinares de fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, neuropsicopedagogia, terapia ocupacional**; sem **previsão de alta e terapia comportamental aplicada (ABA/Denver®) e mediador escolar**.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento com as terapias multidisciplinares, com as especialidades de **fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, neuropsicopedagogia, terapia ocupacional e terapia comportamental aplicada (ABA/Denver®)** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 97637630 - Pág. 2 e 3).

Informa-se que o acompanhamento com as especialidades: Psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade e neuropsicopedagogia, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); terapia fonoaudiológica individual; acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, terapia individual e acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 03.01.07.011-3, 03.01.07.005-9, 03.01.04.004-4 e 03.01.07.004-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange a **terapia comportamental aplicada (ABA/Denver®)**, informa-se que tal terapia não está padronizada em nenhuma lista para fornecimento no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União, bem como não **foi avaliada até o presente momento pela CONITEC**.

Destaca-se que a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, contemplando os aspectos sobre o tratamento não medicamentoso, elencando as principais as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA:

- terapia CognitivoComportamental (TCC);



- intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis;
- intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa);
- musicoterapia;
- **Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA)**;
- Early Start Denver Model (ESDM); e
- programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo.

Entretanto, apesar de algumas terapias e técnicas terem sido mais exploradas na literatura científica, revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, **sem sugerir superioridade de qualquer modelo**. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado.

Para os procedimentos ofertados no SUS, o acesso ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Nesse sentido, este Núcleo consultou os sistemas SER² e SISREG³, junto ao Sistema de Regulação SISREG III foram identificados os eventos mais recentes relacionados à presente demanda, a saber:

- Em **10/08/2021**, solicitado pela Unidade Básica de Saúde Vila Jurema, sob código 379901486, para **consulta em fonoaudiologia**, com classificação de risco: azul - atendimento eletivo, com situação atual: **solicitação/pendente/regulador**. Consta a seguinte observação no histórico: ‘...*dificuldade na fala - telefone para contato*...’.
- Quanto ao acompanhamento nas especialidades de **psicologia, psicomotricidade, neuropsicopedagogia e terapia ocupacional**, este Núcleo **não localizou** as inserções do Requerente no referido sistema.

Cumpre esclarecer, que o Autor está sendo acompanhado por unidades de saúde pertencentes ao SUS: **Unidade Básica de Saúde Vila Jurema** e pelo **Serviço de Psiquiatria da Infância e Adolescência – IPUB/UFRJ /SUS (Num. 97637630 - Pág. 3)**. Desta forma, cabe esclarecer que, caso não seja possível ofertar os tratamentos padronizados no SUS nas referidas unidades, é de responsabilidade destas a inserção junto ao sistema de regulação e de prestar o devido esclarecimento quanto a pendência junto ao SISREG, promovendo o encaminhamento para outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo parcialmente utilizada** no caso em tela.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 fev.2024.

² SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:< <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 22 fev.2024.

³ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 01 fev.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **mediador escolar** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer.

Encaminha-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02